



## GRUPO DE TRABALHO PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – GT/CORONAVIRUS

### NOTA TÉCNICA Nº 003/2020

**Orienta os membros do Ministério Público do Estado da Bahia na atividade de fiscalização das medidas administrativas adotadas pelo Poder Público no enfrentamento do novo coronavírus, agente etiológico causador da COVID19.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através dos Promotores de Justiça que integram o Grupo de Trabalho para ações de enfrentamento do novo coronavírus, agente etiológico causador da COVID19, instituído mediante Portaria 220/2020, com atribuição específica sobre o tema ora abordado, e com supedâneo no plexo de atribuições descritas nos artigos 127 e 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal e no artigo 75, IV, da Lei Complementar 11/96;

**CONSIDERANDO** que a saúde é garantia constitucional, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive de maneira preventiva, conforme determinam os arts. 6º, 196 e 199 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o dever precípua do Ministério Público, previsto no art. 129, II, da Constituição Federal, de atuar na defesa dos interesses sociais e difusos da coletividade;

**CONSIDERANDO** a identificação, pela Organização Mundial da Saúde – OMS, do novo coronavírus, agente etiológico causador da doença respiratória COVID-19, de alto potencial letal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, em razão da dispersão do coronavírus mundialmente, e, em 11 de março de 2020, declarou a



transmissão do agente etiológico como *pandemia*, exigindo dos governos mundiais ações compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**CONSIDERANDO** o teor da Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, que incentiva os órgãos de execução do Ministério Público Brasileiro a uma atuação direta, conjunta e interinstitucional no combate preventivo e repressivo à pandemia do novo coronavírus, em diálogo com o Poder Público;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020, e atos administrativos municipais correlatos, que proíbem a aglomeração de pessoas e recomendam a suspensão de diversas atividades no âmbito local e do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o disposto no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus COVID-19, de edição do Ministério da Saúde, que divide os níveis de resposta ao agente etiológico em três (Alerta, Perigo Iminente e Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN), e estabelece, para o último nível, as medidas de quarentena domiciliar e isolamento social para a prevenção do contágio pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, e prevê, dentre as ações de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, as medidas de quarentena e de isolamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 198 da Constituição Federal, o qual prevê que: *“as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;”*

**CONSIDERANDO** o teor do art. 9º da Lei 8080/90, literal: *“a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo”;*

**CONSIDERANDO** que cabe ao Estado, através do Sistema Único de Saúde, de acordo com o art. 200, II da Constituição Federal, a execução de *ações de vigilância sanitária e epidemiológica*, assim definida pela Lei nº 8.080/90 como *“um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos*



*fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos”;*

**CONSIDERANDO** que, em cenários excepcionais, como o da atual pandemia, o ordenamento jurídico brasileiro permite a flexibilização de certas normas fundantes e a adoção de medidas excepcionais de resposta às situações anormais enfrentadas;

**CONSIDERANDO** o contexto fático excepcional, marcado por cenários em constante e vertiginosa modificação, somado à inexistência, até o momento presente, de uma uniformidade na adoção de medidas de enfrentamento da pandemia pelos diversos entes político-administrativos, situação que tem gerado dúvidas e insegurança quanto à forma e limites de atuação dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público e do sistema de Justiça encontra limites no mérito administrativo, notadamente nas hipóteses em que se vislumbra a interdisciplinariedade da matéria jurídica com dados técnicos imprescindíveis de outros ramos do saber científico;

**CONSIDERANDO** que, mais do que nunca, será fundamental respeitar os diálogos institucionais, ou seja, deixar que os gestores da saúde, os sanitaristas, os epidemiologistas e os demais profissionais envolvidos conduzam o processo de enfrentamento e mitigação da pandemia, com esteio nas melhores evidências científicas disponíveis, cabendo, por hora, ao *Parquet* e aos demais órgãos do Sistema de Justiça tão somente dar o suporte necessário para que esse trabalho possa ser realizado com êxito;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular a integração da atuação finalística procedimental, no âmbito do Ministério Público, **ressalvada a independência funcional** e consideradas as peculiaridades de cada caso concreto;

**CONSIDERANDO** que não cabe ao Ministério Público determinar sobre a postura administrativa a ser adotada pelos órgãos públicos, incumbindo-lhe, todavia, promover a interlocução e facilitar os diálogos interinstitucionais, evitando invasão indevida na esfera de competência de cada ente público, cabendo-lhe fiscalizar a legalidade e a legitimidade da atuação estatal, comissiva e omissiva, sobretudo em situações de excepcionalidade;



**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação de n. 001/2020, expedida pela Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do estado da Bahia;

### **ORIENTA**

a atuação dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia, **observada a independência funcional**, a adoção das medidas preconizadas na presente **NOTA TÉCNICA**, da seguinte forma:

- I. os órgãos de execução do Ministério Público do estado da Bahia a abertura de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CNMP no 174/2017, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, no exercício das suas atribuições funcionais, as políticas públicas e a atuação dos gestores municipais e estaduais no que diz respeito ao atendimento das orientações mencionadas na Recomendação n. 001/2020, com o objetivo de efetivar ações coordenadas, integradas, eficazes e resolutivas de enfrentamento ao novo coronavírus;
- II. os órgãos de execução do Ministério Público do Estado da Bahia devem, dentro de suas respectivas áreas de atuação e nos autos do respectivo procedimento instaurado, oficiar aos Secretários de Saúde dos Municípios solicitando informações a respeito:
  - a) Da situação atual da rede de saúde municipal, e de seu preparo para o enfrentamento ao novo coronavírus;
  - b) Da previsão estimada quanto ao número de casos suspeitos e confirmados, mortes e quantitativo de leitos de UTI a serem disponibilizados na municipalidade;
  - c) Quais os parâmetros técnicos, que deram suporte à tomada de decisão, para fixar as regras de convívio e distanciamento social e, em sendo o caso, quais as hipóteses de flexibilização destas, recomendadas pelos órgãos técnicos;



d) Quais as normas, medidas e orientações oriundas de autoridades sanitárias, no que diz respeito ao funcionamento de atividades econômicas, no âmbito do Município;

III. Especificamente em relação à atuação do membro do MPBA, **respeitada a independência funcional**, sugere-se que:

a) saliente ao gestor municipal a importância de serem observadas as recomendações das autoridades sanitárias no enfrentamento da pandemia;

b) ademais, sugere-se que o membro do MPBA se reporte ao Grupo de Trabalho para ações de enfrentamento do novo coronavírus, instituído no âmbito do MPBA, para eventual consulta sobre a existência de posicionamento, firmado no âmbito do referido GT;

IV. Uma vez obtidas as informações acima sugeridas, incumbirá ao membro do MPBA avaliar a **eventual possibilidade** de adoção de outras eventuais medidas extrajudiciais e judiciais.

Salvador/BA, 31 de março de 2020

[documento assinado eletronicamente]

**Frank Monteiro Ferrari**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CAOPAM

**Patrícia Medrado**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do CESAU

**Rita Tourinho**  
Promotora de Justiça

**Rogério Luis Gomes de Queiroz**  
Promotor de Justiça